



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2025/09/19469	
FLS.	RÚBRICA
	V.B.

CONTRATO Nº 203/2025

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DA EMPRESA AFONSO CARLOS GOMEZ DE VARGAS 56049765049 PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR “O RATTO” NO EVENTO “NATAL COM VIDA” A SER REALIZADO NA PRAÇA DA MATRIZ NESTA CIDADE NAS CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

CÓDIGO AUDESP: 2025000000805.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.122.603/0001-02, pessoa jurídica de direito público interno, com prédio sede à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP 15800-031, na Cidade de Catanduva - SP, representado pelo **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representada por **LUZIA APARECIDA DE BRITO GIRADE**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 11.589.018 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 169.817.268-07, nascida em 15/01/1964, residente e domiciliada à Rua Bauru, nº 348, Loteamento Cerradinho, CEP 15.806-330, na cidade de Catanduva-SP, e, do outro lado, a empresa **AFONSO CARLOS GOMEZ DE VARGAS 56049765049**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.009.078/0001-00, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 4270, Sala 01, Vila Santa Cruz, São José do Rio Preto-SP, endereço eletrônico producaoratto@hotmail.com, telefones (11) 99304-7557, neste ato representada por **NICOLE PAES GÓMEZ DE VARGAS**, brasileira, empresária, portadora do CPF sob nº 227.533.228-64 e RG 43103190 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 4270, Sala 01, Vila Santa Cruz, São José do Rio Preto-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, originado do **Processo Administrativo nº 2025/09/19469, Dispensa por Inexigibilidade**, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DA EMPRESA AFONSO CARLOS GOMEZ DE VARGAS 56049765049 PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR “O RATTO” NO EVENTO “NATAL COM VIDA” A SER REALIZADO NA PRAÇA DA MATRIZ NESTA CIDADE NAS CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2025/09/19469.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O valor total deste Contrato é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, devendo onerar a dotação orçamentária para o exercício de 2025: U.E.02.13.01, F.P.13.392.0004.2008, C.E.3.3.90.39.23, FR 01, Código Aplicação 100.181, ficha 591.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será feito **no próximo dia útil após a realização do show**, diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber: Banco Inter, Agência 0001, Conta Corrente 224809873, através de boleto bancário, **após o recebimento da Nota Fiscal**.

3.2 – Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3 – Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

3.4- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

3.5 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item 3.1, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2025/09/19469	
FLS.	RÚBRICA
	V.B.

3.6 – Não será aplicado o disposto no item 3.5 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUARTA DA REVISÃO DE VALORES

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que não haja outro índice específico.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

5.1 – A execução do contrato será no dia 18 de dezembro de 2025, sendo constituída pela apresentação do(a) **CANTOR “ORATTO”**, com início previsto para as 20h30min, com duração de aproximadamente 2 (Duas) Horas, conforme as especificações constantes no processo administrativo nº 2025/09/19469.

5.2 – O prazo de vigência do presente contrato será de 2 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura.

5.3 - Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação do(s) **ARTISTA(S)**.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2 – A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto no Termo de Referência.

6.3 – A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera e diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – São obrigações gerais da Contratada:

- a) Cumprir com rigor todo o estabelecido no Contrato, seguindo as determinações e/ou esclarecimentos emanados da Secretaria Municipal de Administração, bem como o prazo de execução;
- b) responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante, a terceiros, assim como ao patrimônio Público;
- c) arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Catanduva se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- d) manter durante toda a execução e vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

7.1.1 – A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada que não poderá repassar o objeto deste Contrato a terceiros.

7.2 – São obrigações gerais da Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- b) promover o pagamento na época oportuna, de acordo com o avençado no presente instrumento; e,
- c) fiscalizar a execução do objeto.

7.3. São obrigações específicas:

I – TRANSPORTE

a) Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus pelo transporte dos cantores e de sua equipe entre seu destino e a localidade do show.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2025/09/19469	
FLS.	RÚBRICA
	V.B.

- b) Caso o artista e a equipe não consigam estar na localidade onde se realizará o show em função de impossibilidade de locomoção de toda espécie, será designada nova data para o evento, respondendo a **CONTRATANTE** pelo ônus disso decorrido. A inviabilização da locomoção abrange todo o percurso (térreo ou aéreo) entre a origem e o destino do artista e equipe e compreendem inclusive, mas não exclusivamente, caso fortuito ou força maior, calamidade pública, luto oficial, atrasos de aviões, ônibus, carros, queda de pontes e barreiras, enchentes e enxurradas, bem como todas as intempéries de condições de tempo, dentre outros motivos de impedimento.
- c) Outrossim, implica em justo motivo para o adiamento do show, estado de doença física ou emocional do artista.
- d) As causas impeditivas de apresentação supra narradas, haja vista sua natureza, dispensam aviso prévio, e podem ser comunicadas, por qualquer meio, a qualquer tempo e hora.

II – SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO

- a) A locação dos equipamentos de **Sonorização e Iluminação**, necessários à realização da apresentação, correrá por conta da **CONTRATANTE**, e deverá estar **de acordo com o rider técnico do artista**.
- b) Entende-se por *rider* técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados pela banda, quais sejam: microfones, pedestais, caixas e mesas de som, etc.

III – DO PALCO

- a) A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, um palco de estrutura sólida, coberto, com único acesso aos camarins e próximo ao quadro de força.

IV – DOS CAMARINS

- a) A **CONTRATANTE** deverá fornecer 02 (dois) camarins com banheiro, sendo para uso exclusivo da equipe, o abastecimento destes é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

V – DAS AUTORIZAÇÕES

- a) A **CONTRATANTE** deverá comunicar os eventos às autoridades competentes para obtenção das devidas autorizações, Alvarás, licenças, Juizado de Menores, Autoridades Públicas, Ecad, sendo o único e exclusivo responsável pelos pagamentos das respectivas taxas administrativas e/ou impostos, bem como quaisquer tipos de autuações em razão da organização ou divulgação do evento.

VI – DA PUBLICIDADE

- a) É vedado à **CONTRATANTE** a transmissão da apresentação por Rádio ou Televisão, a utilização de fotos ou filmes dos **ARTISTAS**, a não ser na publicidade da própria apresentação, não podendo ainda a **CONTRATANTE** assumir, em nome dos **ARTISTAS**, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes.

VII– DA SEGURANÇA

- a) A **CONTRATANTE** deverá fornecer equipe de seguranças apta a manter a ordem e preservar a integridade física dos artistas e de toda a equipe da **CONTRATADA**, principalmente, mas não restrito, no palco e camarins, adotando as medidas de contenção que se fizerem necessárias ou indicadas pela **CONTRATADA**.

VIII– DA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA

- a) Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a produção do espetáculo.
- b) É de responsabilidade da **CONTRATADA** a apresentação dos artistas nos termos da proposta apresentada, bem como a coordenação geral e contratação dos músicos, informação do *rider* técnico necessário, mapa de palco, release dos artistas para divulgação, repertório, pagamento dos cachês dos músicos e demais pessoas envolvidas no evento pertencentes à equipe da dupla, isentando desde já a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações resultantes desta contratação.
- c) A **CONTRATADA** deverá comunicar previamente com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento de qualquer das atrações contratadas, sendo que nesse caso, os artistas não poderão ser substituídos por outros.

CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2025/09/19469	
FLS.	RÚBRICA
	V.B.

8.1 – Dar causa a inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo **art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21**, podem ensejar a extinção do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 137, 138 e 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1- Advertência

9.1.2- **Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.3- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.4- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEINº 13.709/2018

11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.6 A comunicação que trata o item 11.5, deverá conter:

- Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- Informações sobre os titulares envolvidos;
- Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- Os riscos relacionados ao incidente;
- Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2025/09/19469	
FLS.	RÚBRICA
	V.B.

11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

11.11 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 – Elegem as partes, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 – Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva/SP, 22 de outubro de 2025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
CONTRATANTE

LUZIA APARECIDA DE BRITO GIRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

NICOLE PAES GÓMEZ DE VARGAS
AFONSO CARLOS GOMEZ DE VARGAS 56049765049
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:¹

1. _____
Nome/ CPF:

2. _____
Nome/ CPF:

¹ **Artigo 784 do CPC-** § 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura. (Incluído pela Lei nº 14.620, de 2023).



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2025/09/19469	
FLS.	RÚBRICA
	V.B.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação por Inexigibilidade da empresa "AFONSO CARLOS GOMEZ DE VARGAS 56049765049", CNPJ: 22.009.078/0001-00, com sede na Rua MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 4270, Sala 01, na Vila Santa Cruz em São José do Rio Preto- SP, com email: producaoratto@hotmail.com e telefone para contato: (11) 99304-7557, que representa o cantor: "O Ratto" para realização de Show musical no Natal com Vida 2025, no dia 18 de dezembro de 2025, em Catanduva, na Praça da Matriz, com horário às 20:30 (vinte horas e trinta minutos).

2. DESCRIÇÃO

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PÚBLICO	VALOR
1	Show	Show Musical do cantor: "O RATTO"	Gratuito, aberto à população em geral	R\$ 9.000,00

3. JUSTIFICATIVA E LEGISLAÇÃO APLICADA

Trata-se de apresentação de Show no evento gratuito, em comemoração ao **NATAL COM VIDA 2025** possibilitando a população de Catanduva, acesso a programação gratuita e de qualidade.

A contratação de profissional do setor artístico se dará com base no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021 por inexigibilidade de licitação, exigindo-se a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor.

Conforme já sinalizado, a consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte. E acrescentou que podem ser analisados o número e o valor de shows e ingressos vendidos; a quantidade de seguidores e fãs identificados nas redes sociais, mídias alternativas e convencionais; e a existência de fãs-clubes, entre outras evidências de aprovação e sucesso do artista.

O inciso II do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo em tudo singular. Desta maneira, é imperativo ressaltar em virtude de ser muito freqüente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas mesmo assim, é inexigível a licitação pública em atributo a singularidade da expressão artística.

4. LEGISLAÇÃO APLICADA

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II letra da Lei 14.133/21

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

.....

5. FORMA, LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Apresentação do cantor no Evento em comemoração ao Natal, a ser realizado no dia 18 de dezembro de 2025 na Praça da Matriz, com horário às 20:30 (vinte horas e trinta minutos). Evento gratuito, aberto a todos os públicos.

6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);
- prova de regularidade com a Fazenda Estadual, I.C.M.S.;
- prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, I.S.S.;
- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Cultura que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento.

8. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pagamento será realizado no primeiro dia útil após a realização da Apresentação Musical (Show).